

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO



Eu, **BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA**, Registradora da Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, por nomeação legal, etc

C E R T I F I C O a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os Livros desta Serventia de Registro de Títulos e Documentos a meu cargo, consta o registro do Estatuto da **ACADEMIA ACREANA DE LETRAS**, registrado no Livro de Resumo (nº ilegível), sob o nº de ordem 1929, às fls. 186/187, datado de 15.01.1938, assim transcrito: Estatutos da Academia Acreana de Letras. Artigo 1º - Fica instituída em Rio Branco Capital do Território do Acre a Academia Acreana de Letras que funcionará de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno. Artigo 2º - Tendo por fim promover o desenvolvimento cultural do Território, a Academia, segundo suas possibilidades; a) editará trabalhos inéditos e reeditará obras já publicadas de seus membros; b) organizará sessões cívicas, litero-musicaes, conferencias publicas, etc; c) publicara sob seus auspícios, uma revista que denominar-se-a. "Hyléa" e sera dirigida por uma comissão de membros efetivos, cuja designação compete a mesa. Artigo 3º - Compõe-se a Academia de 30 membros efetivos e perpetuos e de membros correspondentes em numero ilimitado. § unico - Por proposta assinada por cinco membros efetivos e voto de dois terços do mesmo quadro, poderá este ser aumentado até ao numero de quarenta, bem como ser tambem creado um quadro de honra: Artigo 4º - Consideram-se "fundadores os membros efetivos, que participaram da organização da Academia, e se empossarem dentro em sessenta dias de sua instalação, reputando-se renunciantes das respectivas cadeiras os que o não fizerem neste prazo. Artigo 5º - Os membros da Academia, uma vez empossados,



somente deixarão vaga por motivo de falecimento. Artigo 6º - Somente podem ser membros da Academia escritores ou titulados de reconhecido valor, brasileiros natos, residentes no Território (do) e que tenham sido eleitos em escrutínios secreto, por maioria absoluta de votos: § unico - As mesmas condições exigem-se para os membros correspondentes, exceto as de nacionalidade e residência Artigo 7º - A Academia sera dirigida por um Presidente, um Secretario Geral, um Primeiro Secretario e um Tezoureiro Bibliotecario, eleitos por escrutinio secreto, e cujas atribuições serão estabelecidas no regimento interno. § Primeiro - Sendo necessario, poderá a meza designar até dois suplentes da Diretoria; § segundo - É facultada a reeleição. Artigo 8º - O Presidente, que será substituído em seus impedimentos pelo Secretario Geral, dirigirá os trabalhos da Academia e, na qualidade de seu legitimo representante comparecerá em juizo ou em ato que se relacione com os interesses da mesma § primeiro - As outras substituições serão feitas na ordem enunciada no artigo sétimo; § segundo. O Tezoureiro responderá pela guarda e administração do patrimonio social, agindo de acôrdo com os outros membros da Diretoria Artigo 9º - A Academia terá tantas comissões quantas forem creadas no Regimento Interno. Artigo 10ª - Em dias que a meza determinar, funcionará a Academia com an numeros de membros efetivos que comparecer, e deliberará com presença minima de sete. § unico - Para as eleições da meza e (preenchidas de vagas) digo preenchimento de vagas, no quadro efetivo, os votos dos membros ausentes serão tomados por procuração ou telegrama Artigo 11º - Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, proceder-se-ão as eleições para a meza, que sera empossada a 1º de janeiro. § unico - O mandato da atual Diretoria terminará no dia 31 de dezembro de 1938. Artigo 12º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraidas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes. Artigo 13º - O patrimonio da Academia será constituído por auxilios officiaes e particulares não podendo de modo algum ser alienado. § unico No caso de extinção da Academia, os livros de sua biblioteca serão recolhidos a Biblioteca Publica do Territorio e o restante do patrimonio reverterá em favor do mesmo Territorio, caso não exista nesta Capital associação que tenha fins identicos aos seus. Artigo 14º - Para reforma destes estatutos, ou extinsão da Academia, será necessario o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos, em duas sessões realizadas com intervalo de trinta dias de uma para outra. Rio Branco, 26 de novembro de 1937. Amanajós Araujo. Presidente. Paulo Bentes Secretario Geral. José Barreiros 1º Secretario. Felipe Pereira Tezoureiro Bibliotecario. Era o que se continha no referido estatutos que para aqui fielmente registrei e dou fé. O Official, Thadeu Duarte Macêdo. A presente certidão não envolve elementos de averbação à margem do termo. O referido é verdade e dou fé. Pagos os emolumentos relativos a certidão, no valor de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos), pela guia de recolhimento nº 286, datada de 16/10/2003. Eu, *Carlinha Ximendes de Albuquerque*, Escrevente Juramentada, digitei e conferi e Eu, *Belª Benilsia de Oliveira Rocha*, Registradora, subscrevo. Rio Branco Estado do Acre, aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e três.-



Bel Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora